



CONTRATO DE ESTRUTURA DIGITAL

006-2022

DEFINIÇÃO: Esse contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços, apresentado pelo CONTRATADO e aceito previamente pelo CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca do objeto do contrato, do prazo, dos serviços técnicos do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: **KARINA GOZZI**, CPF: 383.638.428-00, RG: 33.799.592-8, localizada na cidade de Campinas/SC, CEP 13084-405, RUA Ângela Signori Gripol, 722. Bairro Jardim América com email de contato adm@casanuova.com.br e telefone de contato +39 392 6433601.

CONTRATADO: **INSOURCE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na cidade de Chapecó -SC, Rua Albino Sá Filho, nº 1890e, Bairro Vila Real, CEP 89805845, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 41.328.945/0001-14, e no Inscrição Estadual sob o nº 42206511374, neste ato representada por Aron Scapinello Selhorst, brasileiro, casado, CPF. nº 085.521.399-01.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos na área da Marketing Digital que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de **Gestão de Redes Sociais** ao CONTRATANTE com o objetivo de aumentar a divulgação dos serviços da empresa CASANUOVA CIDADANIA.

CLÁUSULA 2ª: DO SERVIÇO DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS

Os serviços técnicos consistirão na gestão e criação de publicações para as Redes Sociais do CONTRATANTE, sendo elas Instagram e Facebook, responsabilizando-se o CONTRATADO pela criação das publicações da seguinte forma:

1. Criação de perfil do Instagram e página da facebook caso necessário;
2. Publicações 3 vezes na semana e compartilhamento em stories;
3. Desenvolvimento e execução do planejamento mensal das redes sociais;
4. Criações de posts personalizados utilizando a marca e cores da empresa;
5. Agendamento e publicação das postagens de forma automática pelo nosso software de gestão de redes sociais;
6. Desenvolvimento de linktree para múltiplos links relacionados a empresa para biografia do instagram, caso necessário;
7. O conteúdo das postagens será relacionado a assuntos do nicho de negócio do CONTRATANTE, podendo esses ser definidos em conjunto por ambas as partes.
8. Poderá também o CONTRATADO enviar e responder possíveis mensagens de marketing do público dentro das plataformas descritas, não sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO tal função.
9. O CONTRATADO poderá criar a opção 'Destaques' na plataforma Instagram para melhor design e funcionalidade da página na plataforma Instagram, assim como alterar foto de perfil e outras informações se necessário.
10. O CONTRATADO terá acesso administrativo das redes sociais;
11. Não faz parte deste serviço a produção de fotos e/ou vídeos, devendo a CONTRATANTE enviar esses materiais previamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 3ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. O CONTRATADO deverá realizar o serviço de Gestão de Redes Sociais para o CONTRATANTE, conforme especificado na cláusula 2ª deste contrato;

CLÁUSULA 4ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Fornecimento ao CONTRATADO de todas as informações necessárias para o início e desenvolvimento do projeto, como informações, textos e fotos que sejam necessários à elaboração das publicações para Redes Sociais e para a criação dos *designs*.
2. O CONTRATANTE deverá cumprir os prazos estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de informações e materiais;
3. Enviar login e senha e acesso administrativo das Redes Sociais para gerenciamento das mesmas.

CLÁUSULA 5ª: DOS PRAZOS E ENTREGA

1. O serviço de Gestão de Redes Sociais se inicia na semana da assinatura do presente contrato.
2. Após a assinatura deste contrato, caso seja necessário, o fornecimento por parte do CONTRATANTE de conteúdos materiais (textos, imagens e/ou vídeos) eventualmente necessário ao desenvolvimento das artes para redes sociais e/ou designs, o prazo de entrega poderá se estender conforme a entrega destes materiais, sem prazo determinado;

CLÁUSULA 6ª: DOS VALORES E PAGAMENTOS

1. Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)** no primeiro mês e **R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)** no segundo mês em diante;
2. O serviço de Gestão de Redes Sociais, deverá ser pago mensalmente ao CONTRATADO no período mínimo de 12 meses;
3. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos do serviço de Gestão de Redes Sociais até o dia 08 de cada mês;
4. Caso o CONTRATANTE venha a não realizar o pagamento de mensalidade, o CONTRATADO se reserva ao direito de suspender os serviços prestados, sem qualquer penalidade, até a regularização do valor devido, não podendo o CONTRATANTE exigir posteriormente os serviços do período de atraso dos pagamentos;

5. No caso de atraso no pagamento em mais de 30 dias no serviço de Gestão de Redes Sociais, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do presente contrato.
6. No caso de atraso no pagamento em mais de 90 dias no serviço de Gestão de Redes Sociais, o CONTRATADO fica no direito de rescindir o contrato sem qualquer penalidade;

CLÁUSULA 7ª: DA RESCISÃO

Em caso de rescisão do presente contrato por qualquer uma das partes, a parte que optar pela rescisão, responsabilizar-se-á por multa correspondente a 50% do valor total estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES GERAIS

1. O CONTRATADO não é responsável por nenhum tipo de registro legal de marca, projeto ou nome. Estas questões são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;
2. Em caso de atraso de pagamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, o CONTRATADO se coloca no direito de não entregar os serviços até que regularizado o pagamento.
3. O CONTRATADO se compromete a entregar somente os serviços descritos neste presente contrato. Eventuais futuros ajustes, alterações ou modificações serão considerados novos serviços, sujeitos a novos orçamentos;
4. As despesas extraordinárias decorrentes da prestação dos serviços, ou seja, aquelas não previstas neste contrato, serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;
5. O CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais prejuízos que o CONTRATANTE venha a sofrer, decorrentes de problemas dentro dos meios digitais, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE;
6. Será permitido ao CONTRATADO a divulgação deste projeto como portfólio no site ou meios de comunicação digital do CONTRATADO;
7. A CONTRATANTE poderá optar por prestar um depoimento e também realizar uma avaliação sobre o trabalho desenvolvido. A opção pelo depoimento implica na expressa autorização, não onerosa, da divulgação do trabalho desenvolvido, bem como do nome do CONTRATANTE e de seu

depoimento, podendo o CONTRATADO divulgar em suas redes sociais e/ou website os serviços prestados pela CONTRATANTE.

8. A assinatura deste documento caracteriza a aceitação dos termos descritos nesta proposta e a valida como um contrato de prestação de serviços;
9. Após aprovação o CONTRATANTE deve providenciar o primeiro pagamento para que o projeto possa ser iniciado.

CLÁUSULA 9ª: DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Chapecó-SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapecó, 08 de Abril de 2022.

CONTRATANTE

KARINA GOZZI

CPF: 383.638.428-00

CONTRATADO

INSOURCE TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ: 41.328.945/0001-14